



PARECER AO OFÍCIO Nº 0153.2/2021

“Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública o Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, de Joinville.”

Autor: Entidade Social

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 0153.3/2021, em que entidade social situada no município de Joinville solicita a **alteração da Lei consolidadora 16.733 de 2015** que a declarou de utilidade pública estadual, tendo por finalidade a atualização da denominação no texto da lei, passando de **Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular**, para **Serviço de Ação Social de Integração, Educação e Qualidade**.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2021 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei a sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Examinando os documentos verifico que a entidade encaminhou o estatuto com a alteração da denominação, a lei de utilidade pública municipal e o CNPJ, todos atualizados, nos termos do que estabelece parágrafo único do art. 7º da Lei que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, constatei cumpridas as exigências do art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, *in verbis*:



Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública estadual.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Ademais, para que se proceda à alteração pretendida faz-se necessário apresentar anteprojeto de lei, visando alterar o item 134 referente ao Município de Joinville do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, para dar nova denominação à entidade.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **continuidade da tramitação** do Ofício nº 0153.2/2021, e pela **APROVAÇÃO** do respectivo projeto de lei de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da proposição anexa.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, para Serviço de Ação Social de Integração, Educação e Qualidade.

Art. 1º Fica alterada a denominação do Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, para Serviço de Ação Social de Integração, Educação e Qualidade.

Art. 2º O item 134, do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente ao Município de Joinville, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Comissão de Constituição e Justiça



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
JOINVILLE		LEI ORIGINAL Nº
.....		
50	Serviço de Ação Social de Integração, Educação e Qualidade	8.062, DE 1990
....		

(NR)”

Sala das Sessões,



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação de entidade social situada no município de Joinville, passando de Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, para Serviço de Ação Social de Integração, Educação e Qualidade, conforme instruído na documentação em anexo (ofício nº 0153.2/2021).